



PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2025 – CMS

ORDENADOR DE DESPESA: Jander Ilson Rego Pereira

CONTRATADOS: Contrato Nº 044/2025 – ABSOLUTE COMUNICAÇÃO E COMERCIO LTDA

Contrato Nº 045/2025 – D&E COMERCIO ATACADISTA LTDA

Contrato Nº 046/2025 – TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer versa sobre a análise dos Contratos nº 044/2025 – CMS, nº 045/2025 – CMS e nº 046/2025 – CMS, resultante do Processo Administrativo nº 022/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025 – CMS, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

O processo foi encaminhado a esta Controladoria em 22 de Agosto de 2025, às 09h57, por meio do Memorando nº 166/2025 – CCC para fins de análise técnica e emissão de parecer.

Os contratos foram formalizados com as empresas **Absolute Comunicação e Comércio Ltda** inscrita no CNPJ 13.813.782/0001 – 20, **D & E Comércio Atacadista Ltda** inscrita no CNPJ 50.820.789/0001 – 03 e **TC Comércio de Serviços e Tecnologia Ltda** inscrita no CNPJ 07.679.989/0001 – 50. Os instrumentos contratuais foram devidamente assinados com os extratos publicados e afixados no Mural da Câmara Municipal de Santarém na mesma data.

Os valores objetos das contratações, formalmente registrados nos autos, encontram-se definidos conforme detalhamento abaixo.

- ✓ Contrato Nº 044/2025 – R\$ 24.111,00
- ✓ Contrato Nº 045/2025 – R\$ 202.464,00
- ✓ Contrato Nº 046/2025 - R\$ 26.390,00

II – DA ANÁLISE DO CONTRATO

As contratações encontram-se fundamentadas na Lei 14.133/2021 com amparo nos Art. 89 e Art. 92, os quais tratam, respectivamente, da formalização dos contratos administrativos e das cláusulas essenciais que devem constar nesses instrumentos.

A análise dos autos demonstra que o procedimento licitatório foi conduzido regularmente, observando-se os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, princípios estes como a legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, e julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).



A homologação do certame foi realizada pela autoridade competente, e as empresas contratadas atenderam integralmente às exigências editalícias, apresentando as documentações que comprovam as regularidades fiscais, trabalhistas e demais requisitos previsto na legislação.

Os instrumentos contratuais apresentam os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, garantindo segurança jurídica com a devida identificação das partes, objeto contratual, valor, prazo de vigência, regime de execução e gestão do contrato, cláusulas de fiscalização, liquidação, reajuste, obrigações das partes, penalidades e hipóteses de alterações e extinção contratual.

A Vigência dos contratos será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no edital e nos contratos já relacionados acima, em consonância com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Interna **RECOMENDA** o prosseguimento das execuções dos Contratos nº 044/2025 – CMS, nº 045/2025 – CMS e nº 046/2025 – CMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025 – CMS.

Recomenda-se ainda, a realização das publicações obrigatórias nos meios eletrônicos oficiais de transparência, conforme previsto no Art. 94, §1º da Lei 14.133/2021, observando-se os prazos legais, a fim de assegurar a legalidade, publicidade e a efetividade da execução contratual.

É o parecer.

Santarém, 26 de Agosto de 2025.

Adriana M. L. de Sousa
Controladora Municipal
Portaria: 350/2025.